

Natal, 11 de Junho de 2024.

Proposta 12/2024

A CBTU ( Companhia Brasileira de trens Urbanos )

Ao Engenheiro Andre Joia

**Assunto: preparação de uma laudo técnico de Engenharia referente a uma vistoria realizada no trecho da linha roxa da CBTU.**

**Documentos necessários para a execução dos serviços :**

Para efeito de preparação e entrega do laudo pericial, é necessário, que este perito tenha acesso a todos os documentos ( projetos, memoriais descritivos, orçamentos, relatórios, atas de reuniões, e tudo o que possa ser indicativo para a analise técnica) pertinentes ao projeto da linha férrea da CBTU- Linha Roxa.

Esta proposta foi baseada na vistoria realizada no dia 28/05/2024, na linha férrea de aproximadamente 3,8 km, interligando a estação vizinha a fabrica da Ambev a estação da fabrica Vicunha, no município de Extremoz, no Rio Grande do Norte.

**Proposta de Preços :**

Valor: R\$ 15.810,00 (Quinze Mil, oitocentos e dez Reais)

**Forma de Pagamento:** faturado na entrega dos serviços

**Prazo de entrega :** 45 dias após a emissão da ordem de serviços

**Proposta válida por 30 dias corridos**

DESCRÍÇÃO DA ATIVIDADE	TEMPO ESTIMADO(h)	VALOR (R\$)
Análise do processo.	09	4590,00
Coleta de Dados em campo e deslocamento	10	5100,00
Elaboração do Laudo Pericial	12	6120,00
<b>TOTAL FINAL</b>		<b>15810,00</b>



**JÚLIO CÉSAR PEREIRA NOBRE**

Perito judicial -Engenheiro Civil/Segurança do Trabalho /Ferroviário  
CREA 210320160-4 (84) 999084000 – Julionobreeng@gmail.com

### Observações :

Não é de responsabilidade desta consultoria, a execução de nenhum serviço de engenharia, mas somente a elaboração de um laudo técnico.

Se for o caso, o pagamento poderá ser feito em deposito na caixa econômica federal - ag 0539 op 003 conta 00002865-2 ou PIX CNPJ - 23081197000136.

Deve também ser observado que o Custo unitário por hora trabalhada, conforme tabela de honorários mínimos, do IBAPE ( INSTITUTO BRASILEIRO DE PERICIAS DE ENGENHARIA DO RIO GRANDE DO NORTE )-documento em anexo - descrito no Capítulo II (Da Fixação dos Honorários), Art. 5º. Parágrafo Único importa em **R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais)**, em função de *“todo tempo efetivamente despendido na realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho de suas funções, acrescido do tempo gasto em deslocamentos, desde a saída do domicílio até o retorno ao mesmo, e excluídos os intervalos para as refeições e repouso”*;

Sem mais para o momento, agradeço antecipadamente a atenção dispensada,



Júlio César Pereira Nobre  
Engenheiro Civil / Eng. Ferroviário / Eng. Segurança do Trabalho  
MN ENGENHARIA E PERICIAS  
CNPJ 23.081.197/0001-36

### **DADOS ADICIONAIS DO PROFISSIONAL**

- Ex Coordenador da Pós Graduação das Engenharias da Universidade Potiguar (incluso curso de Perícias e patologias)
- Fiscalização, Acompanhamento de obras e prestação de serviços de consultoria e pericia aos Condomínios Corais de Ponta Negra, Residencial San Marino, Parque Nova Europa, Condomínio Bellagio, condomínio Residencial Morabem, Condomínio Joan Miró, Condomínio Porto Ponta Negra, entre outros



## JÚLIO CÉSAR PEREIRA NOBRE

Perito judicial -Engenheiro Civil/Segurança do Trabalho /Ferroviário  
CREA 210320160-4 (84) 999084000 – Julionobreeng@gmail.com



- Membro do IBAPE – INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DO RN
- Perito Judicial em terapias de estrutura de concreto armado
- Perito Judicial em Engenharia de Segurança do Trabalho
- Perito Judicial TJ-RN e do TJ/PB
- Perito Judicial da Justiça Federal do RN.
- Membro da AEST – ASSOCIAÇÃO ENG SEGURANÇA DO RN
- Membro da ABENC ( ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS)
- Consultor Sênior de Engenharia do Governo do estado do RN, no empréstimo banco Mundial ( Projeto Governo cidadão).
- Ex-Conselheiro titular da Câmara especializada de Engenharia Civil do CREA-RN. (2020 a 2022)
- EX-Coordenador da Câmara especializada de Engenharia Civil do CREA-RN ( 2022).



## JÚLIO CÉSAR PEREIRA NOBRE

Perito judicial -Engenheiro Civil/Segurança do Trabalho /Ferroviário  
CREA 210320160-4 (84) 999084000 – Julionobreeng@gmail.com





Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Rio Grande do Norte  
CNPJ 09.389.990/0001-76

Arquivo impressão e uso exclusivo do profissional Júlio César Pereira Nobre, nº 429 |IBAPE/RN

## REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES, PERÍCIAS DE ENGENHARIA E INSPEÇÕES PREDIAIS – VIGÊNCIA: MARÇO/2024

A Diretoria do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias Engenharia de Engenharia do Rio Grande do Norte – IBAPE/RN, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 5.194/66 – Do Exercício Profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia; **COM BASE** na Resolução nº 1.002 de 26/11/2002 – Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia e da Meteorologia; e **OBJETIVANDO** a salvaguarda da dignidade profissional e a justa remuneração dos serviços do Perito ou Assistente Técnico; **RESOLVE** publicar o presente Regulamento de Honorários para Perícias de Engenharia, conforme aprovada em Assembleia.

### CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

**Art. 1º** – As presentes normas estabelecem as relações entre profissionais e clientes, em matéria de valores mínimos de honorários profissionais, e pressupõem o conhecimento e estrita observância:

- a) Aos preceitos contidos no Código de Ética Profissional (Resolução nº 1.002/02 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com destaque para as alíneas "a" do parágrafo II, e "b" do parágrafo III do Artigo 10º do Código de Ética do CONFEA, que prescrevem ser vedado "aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenham efetiva qualificação" e "apresentar propostas de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis", respectivamente;
- b) Às Normas Brasileiras publicadas pela ABNT aplicáveis à Engenharia de Avaliações, Perícias de Engenharia e Inspeções Prediais;
- c) À Norma de Avaliações de Bens, à Norma de Inspeção Predial e à Norma Básica para Perícias de Engenharia, todas publicadas pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE, entidades Federativa Nacional (Nacional e São Paulo);
- d) À exigência prevista nos termos do art. 34, alínea "r", da Lei Federal nº 5.194/66, que estabelece a obrigatoriedade dos Conselhos Regionais em registrar as tabelas básicas de honorários profissionais elaboradas pelos órgãos de classe.

**Art. 2º** – Recomenda-se aos associados do IBAPE/RN a observância deste Regulamento de Honorários nos contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados.

**Art. 3º** – É recomendável que o profissional contrate, previamente e sempre que possível, por escrito, a Prestação de Serviços Profissionais, obtendo a assinatura do cliente na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a qual deverá ser devidamente registrada no CREA-RN. Em qualquer desses casos, é ilícito ao profissional requerer um adiantamento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) sobre o valor dos honorários.

**Art. 4º** – Nas Perícias Judiciais recomenda-se que o profissional apresente orçamento, justificado e fundamentado, de seus honorários, requerendo o depósito prévio integral deste valor em conta judicial, antes do início dos trabalhos, sempre que possível;

**Parágrafo Único** – Em perícias judiciais e arbitrais complexas, não sendo possível a determinação exata do tempo gasto nos trabalhos antecipadamente, o profissional poderá apresentar uma

---

Endereço provisório: Rua Cel. Francisco Borges, 104 – Tirol – CEP 59020-270 – Natal/RN  
E-mail: [contato@rnibape.com.br](mailto: contato@rnibape.com.br) Fone: (84) 9 9648-8462



## JÚLIO CÉSAR PEREIRA NOBRE

Perito judicial -Engenheiro Civil/Segurança do Trabalho /Ferroviário  
CREA 210320160-4 (84) 999084000 – Julionobreeng@gmail.com





**Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Rio Grande do Norte**  
CNPJ 09.389.990/0001-76

Arquivo impressão e uso exclusivo do profissional Júlio César Pereira Nobre, nº 429 IBAPE/RN

estimativa provisória, a ser complementada através de demonstrativo fundamentado no final dos serviços, se necessário.

**CAPÍTULO II**  
**DA RECOMENDAÇÃO DE HONORÁRIOS**  
**EM FUNÇÃO DO TEMPO GASTO**

**Art. 5º** – De modo geral, todos os trabalhos de avaliações, perícia e inspeções prediais poderão ter seus honorários correspondentes fixados em função do tempo gasto para a realização do trabalho, multiplicado pelo valor da Hora Técnica, cuja determinação leva em conta a remuneração do profissional, os custos diretos e os indiretos, inerentes ao exercício da atividade profissional.

**Parágrafo Único** – A Hora Técnica recomendada aos associados importa no valor de **R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)** por hora, compreendendo todo o tempo efetivamente despendido na realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho de suas funções, acrescido do tempo gasto em viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional até o retorno aos mesmos, excluídos os intervalos para as refeições e repouso.

**Art. 6º** – As vistorias, perícia e pareceres em que a complexidade do serviço justifique envolver conhecimentos técnicos especializados, serão remunerados nas mesmas bases mencionadas no artigo anterior, acrescido de percentual previamente acordado entre o profissional e o cliente, entendendo-se como conhecimentos técnicos especializados aqueles decorrentes de cursos de extensão, de cursos de pós-graduação ou quando for público e notório ser o profissional consultado ou contratado especialista no assunto da consulta, vistoria ou perícia.

**Art. 7º** – Para os casos de parecer técnico, definido como opinião, conselho, esclarecimento técnico, relatório circunstanciado emitido por um profissional legalmente habilitado sobre assunto de sua especialidade, nos termos da ABNT NBR 14.650-1:2019 e ABNT NBR 13.752:1996, serão cobradas as horas técnicas efetivamente despendidas, respeitando-se o patamar mínimo inicial de 7 (sete) horas.

**CAPÍTULO III**  
**DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS AO**  
**LONGO DOS TRABALHOS**

**Art. 8º** – As despesas efetuadas ao longo do trabalho pericial não estão incluídas nos honorários fixados neste Regulamento, e devem ser solicitadas/acertadas previamente entre as partes.

**Art. 9º** – Caso não haja acerto prévio, as despesas referidas no artigo anterior deverão ser reembolsadas pelo cliente até o momento do pagamento da parcela final dos honorários, mediante apresentação dos respectivos comprovantes.

**Art. 10º** – As despesas decorrentes da prestação de serviços técnicos realizados por terceiros, tais como aqueles que envolvem análises, ensaios, levantamentos topográficos, elaboração de desenhos técnicos, entre outras atividades, serão cobrados com base nas respectivas tabelas de honorários profissionais contratados.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º** – O valor da Hora Técnica básica nos termos do Art. 5º, está sujeito a alterações nos seguintes casos, podendo ser de forma conjunta:

---

Endereço provisório: Rua Cel. Francisco Borges, 104 – Tirol – CEP 59020-270 – Natal/RN  
E-mail: [contato@rnibape.com.br](mailto: contato@rnibape.com.br) Fone: (84) 9 9648-8462



**JÚLIO CÉSAR PEREIRA NOBRE**

Perito judicial -Engenheiro Civil/Segurança do Trabalho /Ferroviário  
CREA 210320160-4 (84) 999084000 – Julionobreeng@gmail.com





**Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Rio Grande do Norte**

CNPJ 09.389.990/0001-76

Arquivo impressão e uso exclusivo do profissional Júlio César Pereira Nobre, nº 429 IBAPE/RN

- a) Acréscimos de, no mínimo, 20% (vinte por cento) nos serviços realizados fora do município de domicílio do profissional;
- b) Acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) nos serviços obrigatoriamente efetuados aos domingos, feriados e períodos noturnos;
- c) Acréscimo de percentual a ser previamente incluído no orçamento apresentado ao solicitante, a critério do profissional, nos trabalhos em zona insalubres, perigosas ou que, de outro modo, aumentem o risco pessoal do profissional e de seus auxiliares;
- d) Acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) para profissionais com comprovada experiência superior a 10 (dez) anos, e acréscimo de até 100% (cem por cento) para profissionais com comprovada experiência superior a 20 (vinte) anos;
- e) Acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) para serviços requisitados em caráter de urgência;
- f) Reduções de percentual a ser previamente ajustados, de comum acordo com o solicitante, respeitado o valor mínimo estipulado no Art. 5º deste Regulamento.

**Art. 12º** – O profissional indicado para funcionar como assistente técnico deverá contratar os seus honorários diretamente com o cliente, seguindo os mesmos critérios deste Regulamento.

**Art. 13º** – Se houver supressão de parte do trabalho contratado quando o mesmo já estiver em andamento, o profissional terá o direito a uma indenização correspondente à parte suprimida, calculada em 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários respectivos.

**Art. 14º** – Todas as dúvidas emergentes de emissões deste Regulamento de Honorários Profissionais ou da aplicação de suas disposições serão dirimidas mediante consulta escrita, dirigida ao IBAPE/RN.

**Art. 15º** – Este Regulamento de Honorários Profissionais é válido para o território nacional, quando dos trabalhos exclusivamente realizados pelo membros associados ao IBAPE/RN.

**Art. 16º** – Este Regulamento de Honorários Profissionais deverá ser alterado pela Assembleia Geral do IBAPE/RN a ser realizada no mês de março/2024, ou sempre que as circunstâncias e a conjuntura econômica nacional assim o exigirem.

Natal (RN), 15 de maio de 2023.

  
Eng.º Civil Tarcisio José de Medeiros Lima

Presidente IBAPE/RN

---

Endereço provisório: Rua Cel. Francisco Borges, 104 – Tirol – CEP 59020-270 – Natal/RN  
E-mail: [contato@rnibape.com.br](mailto:contato@rnibape.com.br) Fone: (84) 9 9648-8462



## JÚLIO CÉSAR PEREIRA NOBRE

Perito judicial -Engenheiro Civil/Segurança do Trabalho /Ferroviário  
CREA 210320160-4 (84) 999084000 – Julionobreeng@gmail.com

